

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 568/99

SESSÃO DE 4/10/99

PROCESSO Nº 1/2507/95

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/360357

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE MODA

RECORRIDO: ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO

EMENTA: ICMS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - O AGENTE DO FISCO NÃO CONCEDEU O PRAZO REGULAMENTAR DE 5 (CINCO) DIAS NO TERMO DE INÍCIO PARA O CONTRIBUINTE APRESENTAR SUA DOCUMENTAÇÃO FISCAL - IMPEDIMENTO DO AUTUANTE - AÇÃO FISCAL NULA - DECISÃO UNÂNIME

RELATÓRIO

Relata a peça inicial do processo que a autuada utilizou crédito indevido, no mês de dezembro de 1.994, no valor de R\$ 16.123,90, referente a aquisição de bens de consumo, ativo fixo e peças para reposição de bens para ativo fixo, desobedecendo o disposto na lei nº 11.530/89 e o decreto nº 21.219/91.

O julgador singular decide pela procedência da ação fiscal. A Consultoria Tributária e a PGE opinam pela nulidade da ação fiscal.

É o relatório
M.J.B.D.

VOTO

As formalidade processuais devem estar em acordo com a ação fiscal posta em prática. No caso vertente, o Termo de Início não concede o prazo regulamentar de 5(cinco) dias para o contribuinte apresentar sua documentação fiscal, conforme o disposto no artigo 726, VI do Decreto nº 21.219/91, sendo por este motivo, uma falha insanável. Irrecuperável está o feito fiscal.

Isto posto, voto para que sejam conhecidos os recursos oficial e voluntário interpostos, dando-lhes provimento para decidir pela nulidade da ação fiscal, por impedimento dos agentes atuantes.

É o voto

M.J.B.D.

DECISÃO:

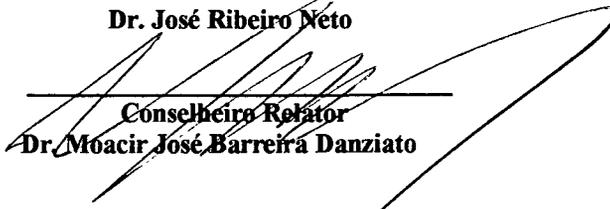
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Companhia Brasileira de Moda e recorrido o Estado do Ceará,

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário interposto, dando-lhe provimento para modificar a decisão de procedência prolatada pelo julgador singular, decidindo pela nulidade da ação fiscal, nos termos do voto do relator e parecer da PGE.

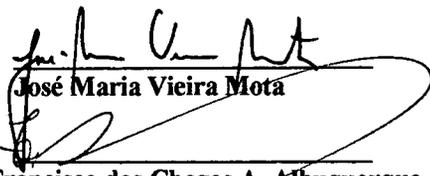
Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 14/11/99



Presidente
Dr. José Ribeiro Neto



Conselheiro Relator
Dr. Moacir José Barreira Danziato



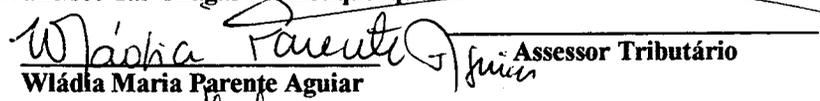
José Maria Vieira Mota

Fomos presentes:



Procurador do Estado

Francisco das Chagas A. Albuquerque



Wlândia Maria Parente Aguiar

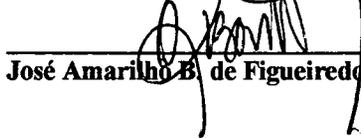
Assessor Tributário



Maria Diva Santos Salomão



Alberto Cardoso Moreno Maia



José Amarilho B. de Figueiredo

José Paiva de Freitas